



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 174/2022

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: **“Altera os art. 1º, Art. 2º, Art.3º, Art. 4º, Art.5º, Art. 6º, da Lei Municipal n. 1080/2014”**
“

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2022.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1943.2022

*“Altera os art. 1º, Art. 2º, Art.3º, Art. 4º, Art.5º, Art. 6º, da ‘
Lei Municipal n. 1080/2014”*

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal n. 1080/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Compreende o loteamento parcial no Plano de Regularização Fundiária da área Urbana do Município de Nova Brasilândia D’Oeste, as seguintes definições:

Imóvel: Setor 01;

Local: Cidade de Nova Brasilândia D’Oeste;

Área total: 735.645,62 m² (100%);

Área públicas: 90.334.00m² (12,279 %);

Área privadas: 364.290,00 m² (49,520%);

Área de Arruamentos:281.021,62(38,201%);

Total de Quadras 61

Total de Lotes 893

Art. 2º- Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal n. 1080/2014, passando a constar a seguinte redação: A Zona “A” compreende as quadras do Setor nº 01 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadras: **Quadra n. 01** integral abrangendo os lotes n.30, 45, 60, 80.40, 95.40, 110.40, 249.50, 165, 215, 233.50, 265,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

280, 295, 305, 320, 327.50, 335, 347.50, 375.50, 383, 390.50, 405.50; **Quadra n. 02**, Integral abrangendo os lotes n. , 13.10, 21.50, 30, 60, 75, 90, 105, 139, 149, 195, 210, 217.50, 225, 232.50, 240, 249.50, 257, 285, 291, 328, 345 ; **Quadra n. 3** Integral abrangendo os lotes n. 20, 35, 55, 75, 90, 105, 150, 195, 210, 225, 245, 265, 272.5, 280, 290, 330 ; **Quadra n. 4**, abrangendo os lotes n.: 17.50, 30, 45, 60, 75, 90, 105, 150, 195, 210, 225, 240, 255, 285, 330, 345. **Quadra n. 5** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 105, 150, 195, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 330. **Quadra n. 6** Integral abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 105, 120, 165, 180, 225, 240, 225, 262.50, 270, 275, 300, 315, 330, 375, 382.50, 390, 405.

Art. 3º Fica alterado o art.3º, da Lei Municipal n. 1080/2014, passando a constar a seguinte redação:

Compreende a zona “**B**” compreende as quadras do Setor nº 01 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadra nº 07 abrangendo os lotes n 15,45, 60, 75, 90, 135, 150,165, 210, 240, 255,330, e 345; **Quadra nº 08** abrangendo os lotes n. 30,45,57,75,90,150,165,210, 225, 240, 255, 270, 285, 330, 345 ; **Quadra nº11** abrangendo os lotes n. 30, 180,225,240, 270, 285,300, 315, 330, 345,390, 405 ; **Quadra nº 12** abrangendo os lotes n 90,135, 150, 165, 210, 225, 239, 255, 270,315,330,345;**Quadra nº13** abrangendo os lotes nº 90, 155,195, 210,225,240, 255, 270, 315, 330,345;**Quadra nº14** abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 75, 90,135,150, 165, 210,225,240, 255, 270, 285, 330;**Quadra 15** abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 75, 90, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 330;**Quadra 16** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 72, 91, 106, 120, 165, 180, 195, 240, 368, 390, 405;**Quadra 17** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 240, 255, 270, 315, 330,345;**Quadra 18** abrangendo os lotes nº 30, 210, 280, 305, 360;**Quadra 19** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

270, 315, 330, 345;**Quadra 20** abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 330;**Quadra 21** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 91, 105, 120, 180, 195, 240, 255, 270, 300, 315, 330, 375, 405;**Quadra 22** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 70, 80, 90, 105, 135, 150, 165, 195, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345;**Quadra 23** abrangendo os lotes nº 20, 30, 45, 60, 150, 210, 240, 255, 270, 315, 330, 345;**Quadra 24** abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 330;**Quadra 25** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285,330;**Quadra 26** abrangendo os lotes nº 30, 50, 75, 90, 120, 180, 240, 255, 270, 285, 420;**Quadra 27** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 193.7, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330,349;**Quadra 28** abrangendo os lotes nº 30, 45, 150,220, 255, 270, 315, 330, 345;**Quadra 29** abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 330;**Quadra 30** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315,330,345;**Quadra 31** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 105, 120, 135, 150, 225, 255, 270, 285, 300, 315, 330, 390, 390 A, 405;

Art. 4º Fica alterado o art.4º, da Lei Municipal n. 1080/2014, passando a constar a seguinte redação:

Compreende a zona “C” no Setor nº 01 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadra nº 09 abrangendo os lotes n 255, 270, 284, 315, 330, 345; **Quadra nº 10 abrangendo** os lotes n. 15, 30, 45, 60,75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240,255,270,285, 330;
Quadra nº 32 abrangendo os lotes n. 30, 60, 150,190,200,210,225,240, 255, 270, 315, 330, 345 ;
Quadra nº 33 abrangendo os lotes n. 250, 270, 330 ;**Quadra nº 34** abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 330;**Quadra nº 35** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345;**Quadra nº 36** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90,105, 120, 135, 180, 195, 240, 255, 270, 285, 300 315, 330, 375, 390, 405;**Quadra nº 37** abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 52.5, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330;**Quadra nº 38** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 255, 270, 285, 315, 330, 345; **Quadra nº 39** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345; **Quadra nº 40** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345;**Quadra nº 41** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 105, 120, 165, 180, 195, 240, 255, 270, 285,300,315, 330, 375, 390, 397.50;**Quadra nº 42** abrangendo os lotes nº 75, 90, 150, 180, 252, 270, 345; **Quadra nº 43** abrangendo os lotes nº 08, 19, 30, 45, 60, 75, 90, 105, 195, 210, 225, 240, 255, 270, 281, 300, 326, 345; **Quadra nº 44** abrangendo os lotes nº 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 345; **Quadra nº 45** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345; **Quadra nº 46** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 105, 120, 135, 165, 225, 255, 270, 285, 300, 330, 375, 390;**Quadra nº 47** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 330,345; **Quadra nº 48** abrangendo os lotes nº 75,90, 135,150, 165, 270, 315, 330 **Quadra nº 49** abrangendo os lotes nº 135,150, 165, 210, 225, 345;**Quadra nº 50** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210,225, 240,255, 270, 315, 330, 345,**Quadra nº 51** abrangendo os lotes nº 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 160, 170, 180, 190, 220,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

230, 240, 250, 260, 270, 280, 290, 300, 310, 320, 350, 360, 370; **Quadra nº 52** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 240, 255, 270, 315, 330; **Quadra nº 53** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345; **Quadra nº 54** abrangendo os lotes nº 90, 135, 150, 165, 210, 225, 345; **Quadra nº 55** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345; **Quadra nº 56** abrangendo os lotes nº 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 160, 170, 180, 190, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 290, 300, 310, 320, 350, 360, 370; **Quadra nº 57** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345; **Quadra nº 58** abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345; **Quadra nº 59** abrangendo os lotes nº 135, 270; **Quadra nº 60** abrangendo os lotes nº 30, 210, 345; **Quadra nº 61** abrangendo os lotes nº 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 160, 170, 180, 190, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 290, 300, 310, 320, 350, 360, 370;

Parágrafo 1º-Serão permitidos na zona C especificada no artigo predecessor a permanência e a implantação de prédios destinados as seguintes ocupações e uso :

I- De Planejamento e / ou Obras do Município

Parágrafo 2º - Qualquer outra atividade não especificada nos incisos deste Artigo deverá ser objeto de aprovação prévia do município para sua implantação e funcionamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica alterado o art.5º, da Lei Municipal n. 1080/2014, passando a constar a seguinte redação:

A Zona D no setor 01 compreende as quadras, lotes, vias e logradouros públicos destinados a equipamento público conforme descrito a baixo:

Quadra nº 04 abrangendo o lote nº 150; **Quadra nº 05** abrangendo o lote nº 330; **Quadra nº 07** abrangendo o lote nº 45 ; **Quadra nº 09** abrangendo o lote nº 255; **Quadra nº 10** abrangendo oo lote nº 330; **Quadra nº 11** abrangendo o lote nº 180 ; **Quadra nº 12** abrangendo o lote nº 90; **Quadra nº 13** abrangendo o lote nº 155; **Quadra nº 16** abrangendo o lote nº 91; **Quadra nº 17** abrangendo o lote nº 240; **Quadra nº 18** abrangendo o lote nº 360; **Quadra nº 21** abrangendo o lote nº 91; **Quadra nº 23** abrangendo o lote nº 240; **Quadra nº 26** abrangendo o lote nº 420; **Quadra nº 28** abrangendo o lote nº 255; **Quadra nº 32** abrangendo o lote nº 150; **Quadra nº 33** abrangendo o lote nº 250; **Quadra nº 38** abrangendo o lote nº 255; **Quadra nº 44** abrangendo o lote nº 345; **Quadra nº 48** abrangendo o lote nº 270; **Quadra nº 49** abrangendo o lote nº 345; **Quadra nº 52** abrangendo o lote nº 240; **Quadra nº 54** abrangendo o lote nº 345; **Quadra nº 59** abrangendo o lote nº 270; **Quadra nº 60** abrangendo o lote nº 345;

Art. 6º - Altera o Art. 6º da Lei 1080/2014 passando a constar a seguinte redação:

- I- Para as construções destinadas ao uso residencial terá que ter um afastamento frontal no mínimo de 4,00(quatro) metros e nas laterais e fundo , afastamento de 2,00(dois) metros ;
- II- Para as construções destinadas ao uso comercial poderá utilizar-se até a divisa frontal do imóvel e nas laterais e fundos 2,00 (dois) metros de afastamento ;
- III- Na construção da cobertura do predio destinado ao comercio e/ou residência , a agua não poderá a ver precipitação nos terrenos vizinhos ;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogando-se as disposições contrárias .

Nova Brasilândia D'Oeste, 03 de outubro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo a alteração “*Altera os art. 1º, Art. 2º, Art.3º, Art. 4º, Art.5º, Art. 6º, da Lei Municipal n. 1080/2014*”, pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou, divergia na quantidade de lotes. Desse modo, o município, para regularizar os lotes urbanos do Setor 001 necessita a modificação no número de lotes na Lei, para encaminhar ao Cartório para registro.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste 03 de outubro de 2022

JOSEILTON BELMOND
Secretário de Planejamento

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. Senhor,
MARCELINO NATALICIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

